

DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de rectificação n.º 36/91:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 22/91, de transferências de verbas do Ministério da Administração Interna, no montante de 368 560 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 42, de 20 de Fevereiro de 1991 1622-(7)

Declaração de rectificação n.º 37/91:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 23/91, de transferências de verbas do Ministério da Indústria e Energia, no montante de 148 696 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 42, de 20 de Fevereiro de 1991 1622-(7)

Declaração de rectificação n.º 38/91:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 30/91, de transferências de verbas do Ministério da Justiça, no montante de 292 942 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 48, de 27 de Fevereiro de 1991 1622-(7)

Declaração de rectificação n.º 39/91:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 20/91, de abertura de créditos especiais, no orçamento de vários ministérios no montante de 4 368 449 contos para o ano de 1990, publicada no *Diário da República*, n.º 41, de 19 de Fevereiro de 1991 .. 1622-(8)

Declaração de rectificação n.º 40/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1098/90, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que sujeita ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «A das Calças», «Monte da Pinça», «Monte do Carneiro» e outras, situadas na freguesia e concelho de Ourique, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252, de 31 de Outubro de 1990 1622-(7)

Declaração de rectificação n.º 41/91:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 20/91, de abertura de créditos especiais, no orçamento de vários ministérios no montante de 4 368 449 contos para o ano de 1990, publicada no *Diário da República*, n.º 41, de 19 de Fevereiro de 1991 .. 1622-(8)

Declaração de rectificação n.º 42/91:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 56/91, dos Ministérios das Finanças e da Justiça, que cria no quadro de pessoal do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça, operado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/83, de 23 de Junho, um lugar de assessor, a extinguir quando vagar, publicado no *Diário da República*, n.º 52, de 4 de Março de 1991 1622-(8)

Declaração de rectificação n.º 43/91:

De ter sido rectificado a Portaria n.º 57/91, do Ministério das Finanças, que homologa as condições de aprovisionamento do Estado na área de micro-computadores monoposto e de impressoras e respectivos periféricos, equipamento opcional, acessórios, consumíveis e suporte lógico operativo, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 1991 1622-(8)

Declaração de rectificação n.º 44/91:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 1/91, do Ministério das Finanças, no montante de 135 584 099 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 2, de 3 de Janeiro de 1991 1622-(8)

Declaração de rectificação n.º 45/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 742/90, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que sujeita ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Herdade Negra» e «Herdade Vale da Ursa», situadas na freguesia de Ciladas, «Herdade de Galharda» e «Herdade da Ramalha», situadas na freguesia de Pardais, concelho de Vila Viçosa, e «Herdade do Trevo» e «Herdade da Vara», situadas na freguesia de Juromenha, concelho do Alandroal, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 197, de 27 de Agosto de 1990..... 1622-(9)

Declaração de rectificação n.º 46/91:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 7/91, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que procede à fixação das remunerações dos conselheiros de obras públicas e transportes, publicado no *Diário da República*, n.º 48, de 27 de Fevereiro de 1991 1622-(9)

Declaração de rectificação n.º 47/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 11/91, do Ministério da Defesa Nacional, que aprova o Regulamento da Academia da Força Aérea (AFA), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 3, de 4 de Janeiro de 1991 1622-(9)

Declaração de rectificação n.º 48/91:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 25/91, do Ministério das Finanças, publicada no *Diário da República*, n.º 44, de 22 de Fevereiro de 1991 1622-(10)

Declaração de rectificação n.º 49/91:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 32/91, do Ministério das Finanças, no montante de 2 234 321 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 54, de 6 de Março de 1991 1622-(11)

Declaração de rectificação n.º 50/91:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 24/91, do Ministério da Justiça, relativa a transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1990 no montante de 76 843 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 43, de 21 de Fevereiro de 1991 1622-(12)

Declaração de rectificação n.º 51/91:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 33/90, do Ministério da Educação, que cria o quadro de pessoal dirigente e técnico superior dos Serviços Sociais da Universidade dos Açores, publicado no *Diário da República*, n.º 253, de 2 de Novembro de 1990 1622-(12)

Declaração de rectificação n.º 52/91:

De ter sido rectificada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/91, da Presidência do Conselho de Ministros, que autoriza a emissão de certificados de aforro até ao montante de 300 milhões de contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 27 (suplemento), de 1 de Fevereiro de 1991 1622-(12)

Declaração de rectificação n.º 53/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 7/91, dos Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo, que estabelece as normas técnicas aplicáveis às trocas intracomunitárias de leite tratado termicamente, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 1991 1622-(12)

Declaração de rectificação n.º 54/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 193/91, dos Ministérios das Finanças e da Saúde, que equipara o cargo de administrador da Delegação do Porto do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge a director de serviços, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 57, de 9 de Março de 1991 1622-(13)

Declaração de rectificação n.º 55/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 133/91, do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provisão da Carreira Médica de Saúde Pública dos quadros ou mapas dos estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério da Saúde, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Fevereiro de 1991 1622-(13)

Declaração de rectificação n.º 56/91:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 36/91, de transferências de verbas dos Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e do Ambiente e Recursos Naturais no montante de 464 426 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 59, de 12 de Março de 1991 1622-(13)

Declaração de rectificação n.º 57/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 208/91, que fixa uma contribuição calculada com base nos valores existentes em 31 de Dezembro de 1990, que as caixas de crédito agrícola mútuo participantes entregarão ao Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 61, de 14 de Março de 1991 1622-(14)

Declaração de rectificação n.º 58/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 136/91, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que aprova a tabela de preços das plantas envasadas e as sementes produzidas pelo Departamento de Olivicultura da Estação Nacional de Fruticultura de Vieira Natividade. Revoga a Portaria n.º 92/90, de 7 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 40, de 18 de Fevereiro de 1991 ... 1622-(14)

Declaração de rectificação n.º 59/91:

De ter sido rectificadora a Portaria n.º 219-A/91, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que regulamenta o processo administrativo tendente à constituição de zonas de caça de regime cinegético especial, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 64, de 18 de Março de 1991 1622-(14)

Declaração de rectificação n.º 60/91:

De ter sido rectificadora a Declaração n.º 41/91, do Ministério das Finanças, que autoriza alterações no orçamento do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação para o ano de 1990, publicada no *Diário da República*, n.º 71, de 26 de Março de 1991 1622-(14)

Declaração de rectificação n.º 61/91:

De ter sido rectificadora a declaração de transferência de verbas do Ministério da Administração Interna, no montante de 65 359 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 205, de 5 de Setembro de 1990 1622-(14)

Declaração de rectificação n.º 62/91:

De ter sido rectificadora a Declaração n.º 33/91, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, no montante de 54 305 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 57, de 9 de Março de 1991 1622-(14)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 36/91

Segundo comunicação da 4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Administração Interna, a Declaração n.º 22/91, publicada no *Diário da República*, n.º 42, de 20 de Fevereiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 02, div. 01, onde se lê «C. F. 1.01.0» deve ler-se «C. F. 1.03.0».

No cap. 02, div. 03, onde se lê «C. E. 01.03.02 — Acidentes em serviço» deve ler-se «C. E. 01.03.05 — Acidentes em serviço».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 37/91

Segundo comunicação da 9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Indústria e Energia, a Declaração n.º 23/91, publicada no *Diário da República*, n.º 42, de 20 de Fevereiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Cap. 01, div. 09, C. F. 8.03.0, alínea A — Material de cultura — Dotação própria» deve ler-se «Cap. 01, div. 09, C. F. 8.03.2, alínea A — Material de cultura — Dotação própria».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 38/91

Segundo comunicação da 5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Justiça, a Declaração n.º 30/91, publicada no *Diário da República*, n.º 48, de 27 de Fevereiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Cap. 01, div. 03, subdiv. 02» deve ler-se «Cap. 01, div. 03».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 39/91

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, o Despacho Normativo n.º 55/91, publicado no *Diário da República*, n.º 52, de 4 de Março de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na l. 2.ª, onde se lê «Isabel Maria» deve ler-se «Isabel Margarida».

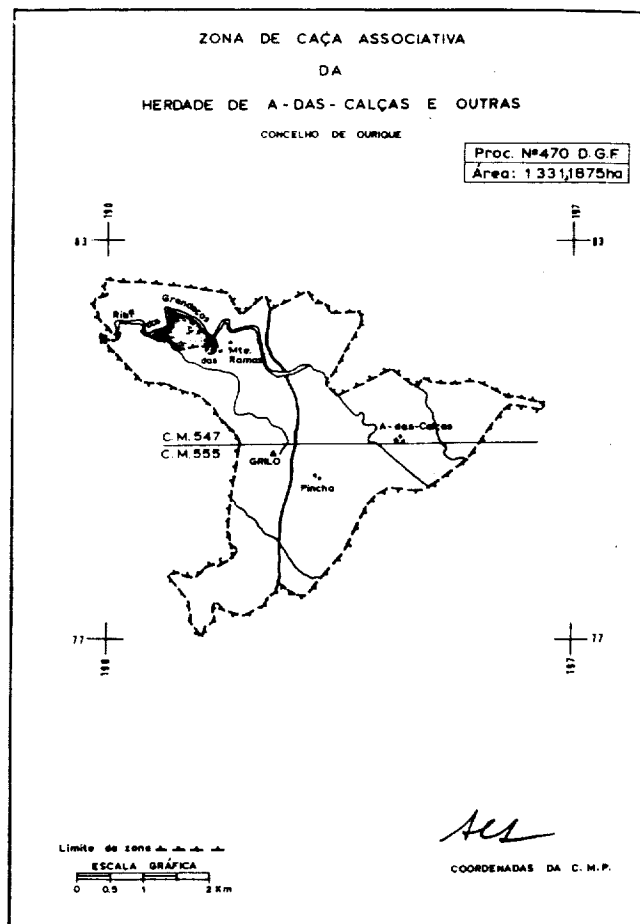
No n.º 1, na l. 3.ª, onde se lê «pelo Decreto Regulamentar n.º 53/83» deve ler-se «pelo Decreto Regulamentar n.º 55/83».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 40/91

Segundo comunicação da Secretaria de Estado da Agricultura, o mapa anexo à Portaria n.º 1098/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252, de 31 de Outubro de 1990, cujo original se encontra ar-

quivado nesta Secretaria-Geral, deve considerar-se substituído pelo seguinte:



Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 41/91

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Declaração n.º 20/91, de abertura de créditos especiais, publicada no *Diário da República*, n.º 41, de 19 de Fevereiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na despesa, em «10 — Ministério do Planeamento e da Administração do Território», no cap. 01, div. 05, subdiv. 03, onde se lê «C. F. 8.01.0 — Material de informática (1) — 47 205 contos» deve ler-se «C. F. 8.01.0 — C. E. 07.01.07 — Material de informática (1) — 47 205 contos». No cap. 50, div. 73, são eliminados os reforços sob a subdiv. 11, passando, conseqüentemente, os totais do Ministério e da despesa e da receita a ser de 90 229 e 4 365 828 contos, respectivamente.

Na receita, no cap. 14, onde se lê «348 822 contos» deve ler-se «346 201 contos».

Nas alterações de rubrica em «06 — Ministério das Finanças», onde se lê «(8) Inclui 958 510 contos» deve ler-se «(8) Inclui 958 810 contos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 42/91

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, o Despacho Normativo n.º 56/91, publicado no *Diário da República*, n.º 52, de 4 de Março de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1, onde se lê «pelo Decreto Regulamentar n.º 53/83, de 23 de Junho, [...] a extinguir quando vagar» deve ler-se «pelo Decreto Regulamentar n.º 55/83, de 23 de Junho, [...] a extinguir quando vagar».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 43/91

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Portaria n.º 57/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro II, onde se lê «SOFTDICEQUE — Divisão Comercial de Informática, L.ª — Unisys — C 043698» deve ler-se «SOFTDICEQUE — Divisão Comercial de Informática, L.ª — IBM — C 043698».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 44/91

Segundo comunicação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Ministério das Finanças), a Declaração n.º 1/91, publicada no *Diário da República*, n.º 2, de 3 de Janeiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na receita, onde se lê «Cap. 06 — Venda de bens e serviços correntes, grupo 02 — Venda de bens não duradouros, artigo 01 — Administrações públicas» deve ler-se «Cap. 06 — Venda de bens e serviços correntes, grupo 03 — Serviços, artigo 01 — Administrações públicas».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 45/91

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a Portaria n.º 742/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 197, de 27 de Agosto de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 2002» deve ler-se «2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 1996».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 46/91

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o Decreto Regulamentar n.º 7/91, publicado no *Diário da República*, n.º 48, de 27 de Fevereiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa II, onde se lê «Presidente» deve ler-se «Conselheiro».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 47/91

Segundo comunicação do Ministério da Defesa Nacional, a Portaria n.º 11/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 3, de 4 de Janeiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2 do artigo 11.º, onde se lê «do artigo anterior.» deve ler-se «do número anterior.».

No artigo 38.º, onde se lê «complementares de informação.» deve ler-se «complementares de formação.».

Na alínea r) do n.º 2 do artigo 47.º, onde se lê «por este Regulamento, assim como a do RDM.» deve ler-se «por este Regulamento.».

No n.º 1 do artigo 50.º, onde se lê «O CAL é comandado» deve ler-se «O GAL é comandado».

Na alínea a) do n.º 2 do artigo 50.º, onde se lê «o comandante do GAL» deve ler-se «o comandante do CAL».

Na alínea f) do n.º 2 do artigo 50.º, onde se lê «Passar revista aos grupos de alunos» deve ler-se «Passar revista ao grupo de alunos».

Na alínea e) do n.º 3 do artigo 52.º, onde se lê «informando-as, nos termos estabelecidos;» deve ler-se «informando-as nos termos estabelecidos;».

No n.º 1 do artigo 53.º, onde se lê «no início de cada ano lectivo» deve ler-se «no início de cada ano lectivo.».

Na alínea b) do artigo 56.º, onde se lê «e a actualização dos programas normais,» deve ler-se «e a actualização dos programas, normas.».

No artigo 66.º, onde se lê «Art. 66.º — 1 — O chefe do DAA» deve ler-se «Art. 66.º O chefe do DAA».

No n.º 3 do artigo 72.º, onde se lê «desempenho de funções do GACE,» deve ler-se «desempenho de funções no GACE.».

No artigo 77.º, onde se lê «O GAP é constituído por:» deve ler-se «O GAP é composto por:».

No n.º 2 do artigo 80.º, onde se lê «As esquadras do CAP articulam-se» deve ler-se «As esquadras do GAP articulam-se».

Na alínea b) do n.º 1 do artigo 82.º, onde se lê «no âmbito de cada uma das armas e serviços do exército;» deve ler-se «no âmbito de cada uma das armas e serviços da Força Aérea;».

No artigo 102.º, onde se lê «1 — O corpo docente é constituído [...] e a instrução na AFA, com:» deve ler-se «O corpo docente é constituído [...] e a instrução na AFA, como:».

No n.º 1 do artigo 105.º, onde se lê «nos termos do artigo 103.º e em regime [...] no n.º 2 do artigo 110.º e no n.º 3 do artigo 113.º» deve ler-se «nos termos do n.º 2 do artigo 106.º e em regime [...] no n.º 3 do artigo 109.º e no n.º 2 do artigo 107.º».

No n.º 1 do artigo 108.º, onde se lê «referidas no n.º 4 do artigo 117.º» deve ler-se «referidas no n.º 4 do artigo 106.º».

No n.º 1 do artigo 110.º, onde se lê «o exercício das funções a desempenhar,» deve ler-se «o exercício das funções a desempenhar».

No n.º 5 do artigo 115.º, onde se lê «por conveniência urgente de serviço.» deve ler-se «por conveniência urgente de serviço.».

Na alínea a) do artigo 116.º, onde se lê «Denúncia por qualquer» deve ler-se «Denúncia, por qualquer».

Na alínea b) do artigo 116.º, onde se lê «Rescisão por parte do contratado,» deve ler-se «Rescisão, por parte do contratado.».

Na alínea c) do artigo 116.º, onde se lê «Rescisão por parte do comandante,» deve ler-se «Rescisão, por parte do comandante.».

No n.º 2 do artigo 126.º, onde se lê «esta comissão dirige,» deve ler-se «Esta comissão dirige.».

No n.º 4 do artigo 131.º, onde se lê: «decrecente do número de curso,» deve ler-se «decrecente do número de curso.».

No n.º 8 do artigo 131.º, onde se lê «a aspirante a oficial» deve ler-se «a aspirante a oficial.».

Na alínea a) do artigo 137.º, onde se lê «forças armadas portuguesas;» deve ler-se «Forças Armadas Portuguesas;».

Na alínea c) do artigo 140.º, onde se lê «Abonos e suplementos,» deve ler-se «Abonos e suplementos.».

No n.º 1 do artigo 144.º, onde se lê «ramos das forças armadas» deve ler-se «ramos das Forças Armadas».

- No n.º 2 do artigo 151.º, onde se lê «publicada na *Ordem da Força Aérea*» deve ler-se «publicada na *Ordem à Força Aérea*».
- Na alínea *d*) do artigo 162.º, onde se lê «e comandantes da esquadra» deve ler-se «e comandantes das esquadras».
- Na alínea *f*) do artigo 162.º, onde se lê «coronel ou tenente-coronel, major» deve ler-se «coronel ou tenente-coronel, ou major».
- No artigo 164.º, onde se lê «aprovado pelo EMFA,» deve ler-se «aprovado pelo CEMFA,».
- No n.º 1 do artigo 169.º, onde se lê «e regressam à situação que tinham no momento da admissão à AFA.» deve ler-se «e regressam à situação anterior nos moldes previstos no EAFA.».
- No n.º 3 do artigo 169.º, onde se lê «sujeitos ao cumprimento das obrigações militares [...] para efeitos de cumprimento do serviço efectivo normal,» deve ler-se «sujeitos ao cumprimento das obrigações militares [...] para efeitos de cumprimento do serviço efectivo normal,».
- No n.º 1 do artigo 174.º, onde se lê «aberto a civis e a militares, em serviço» deve ler-se «aberto a civis e a militares em serviço».
- Na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 174.º, onde se lê «ter idade não superior» deve ler-se «Ter idade não superior».
- No n.º 1.1 do anexo B, onde se lê «no artigo 117.º deste Regulamento:» deve ler-se «no artigo 106.º deste Regulamento:».
- No n.º 3.1 do anexo B, onde se lê «nas ordens de serviço do» deve ler-se «nas Ordens de Serviço do».

Na alínea *b*) do n.º 4 do anexo B, onde se lê «função de professor, assistente ou exercício da função de professor, assistente ou instrutor.» deve ler-se «função de professor, assistente ou instrutor da disciplina ou grupo de disciplinas postas a concurso, respectivamente de acordo com o disposto nos artigos 17.º,».

No n.º 8.1 do anexo B, onde se lê «abertura do concurso,» deve ler-se «abertura de concurso».

No n.º 8.2 do anexo B, onde se lê «por pate» deve ler-se «por parte».

No n.º 10.3 do anexo B, onde se lê «As decisões dop júri» deve ler-se «As decisões do júri».

No n.º 10.7 do anexo B, onde se lê «e nas ordens de serviço» deve ler-se «e nas Ordens de Serviço».

No n.º 13 do anexo B deve ser eliminado o conteúdo do n.º 13.2 e ser considerado sob este número o teor do n.º 13.3.

No n.º 14 do anexo B deve ser acrescentado um n.º 14.10, com a seguinte redacção:

Da decisão referida no número anterior é dado conhecimento imediato aos candidatos.

Na alínea *h*) do n.º 2 do anexo C, onde se lê «*g*) e *h*)» deve ler-se «*f*) e *g*)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 48/91

Segundo comunicação da 14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (PIDDAC), a Declaração n.º 25/91, publicada no *Diário da República*, n.º 44, de 22 de Fevereiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Encargos Gerais da Nação

Onde se lê:

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Económica		Rubrica	Reforços
			Código	Alínea		
50	11	07	08.02.04	B	Câmaras municipais	488 134

deve ler-se:

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Económica		Rubrica	Reforços
			Código	Alínea		
50	11	07	08.02.04	B	Câmaras municipais	488 143

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Onde se lê:

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Funcional	Económica		Rubrica
				Código	Alinea	
50	22	08	8.02.0	01.02.04		Ajudas de custo. Outros bens não duradouros.
50	22	08	8.02.0	02.02.08		

deve ler-se:

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Funcional	Económica		Rubrica
				Código	Alinea	
50	22	08	8.02.2	01.02.04		Ajudas de custo. Outros bens não duradouros.
50	22	08	8.02.2	02.02.08		

Ministério da Educação

Onde se lê:

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Funcional	Económica		Rubrica
				Código	Alinea	
50	12	62	3.02.0	02.03.10		Outros serviços.

deve ler-se:

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Funcional	Económica		Rubrica
				Código	Alinea	
50	12	62	3.03.0	02.03.10		Outros serviços.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 49/91

Segundo comunicação da 3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a Declaração n.º 32/91, publicada no *Diário da República*, n.º 54, de 6 de Março de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alinea			
13	01	01	1.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	28 000	15 000

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
13	01	01	1.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	28 000	-

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 50/91

Segundo comunicação da 5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Justiça, relativamente à Declaração n.º 24/91, publicada no *Diário da República*, n.º 43, de 21 de Fevereiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu, por lapso, repetido, nas pp. 872 e 873, o código da classificação económica 01.02.04 do cap. 01, div. 04, C. F. 1.03.0, «Ajudas de custo», com o reforço de «150 contos», pelo que deve considerar-se sem efeito o da p. 873.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

vado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No preâmbulo, onde se lê «Ao abrigo do disposto na parte final da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 65/90, de 28 de Dezembro,» deve ler-se «Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 65/90, de 28 de Dezembro,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 51/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 33/90, publicado no *Diário da República*, n.º 253, de 2 de Novembro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro anexo, na coluna «Categoria», onde se lê «Assessor principal, assessor, técnico superior principal e de 1.ª classe» deve ler-se «Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 52/91

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 27 (suplemento), de 1 de Fevereiro de 1991, cujo original se encontra arqui-

Declaração de rectificação n.º 53/91

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a Portaria n.º 7/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea e) do n.º 1) do n.º 3.º, onde se lê «de acordo com a alínea a) do n.º 14.º» deve ler-se «de acordo com o n.º 1 do n.º 14.º» e na alínea f) dos mesmos números, onde se lê «segundo a alínea b) do n.º 14.º» deve ler-se «segundo o n.º 2 do n.º 14.º».

No n.º 2) do n.º 3.º, onde se lê «por um posto de concentração» deve ler-se «por um posto de recolha».

No n.º 2 do n.º 9.º, onde se lê «sendo o licenciamento retirado» deve ler-se «sendo a acreditação retirada».

No n.º 1 do n.º 10.º, onde se lê «se as condições de licenciamento» deve ler-se «se as condições de acreditação».

No n.º 1 do n.º 11.º, onde se lê «1 — Sem prejuízo das disposições do n.º 9.º» deve ler-se «1 — Sem prejuízo das disposições dos n.ºs 9.º e 10.º».

No n.º 3 do n.º 11.º, onde se lê «evitar a utilização inadequada do leite» deve ler-se «evitar a

utilização inadequada do leite, devendo o certificado ser aditado de menção clara do destino dado ao mesmo».

No n.º 1 do n.º 13.º, onde se lê «e as do segundo período a partir desta data» deve ler-se «e as da segunda fase a partir desta data».

No n.º 2 do n.º 13.º, onde se lê «ao consumo directo» deve ler-se «ao consumo humano directo».

No n.º 7 do n.º 14.º, onde se lê «suspensão do licenciamento» deve ler-se «a suspensão da acreditação».

No n.º 5 do capítulo I do anexo A, onde se lê «contra os animais indesejáveis» deve ler-se «contra os animais indesejáveis, nomeadamente insectos e roedores».

Na alínea *h*) do n.º 7 do capítulo II do anexo A, onde se lê «exames indispensáveis do leite» deve ler-se «exames indispensáveis do leite e dos produtos utilizados na lavagem e desinfeção do equipamento e da água utilizada».

No n.º 8 do capítulo III do anexo A, onde se lê «os postos de concentração devem» deve ler-se «os postos de recolha devem».

No n.º 11 do capítulo V do anexo A, onde se lê «transporte do leite cru ao centro de recolha ou de normalização ou ao centro de tratamento do leite» deve ler-se «transporte do leite cru ao posto de recolha, de concentração ou ao centro de tratamento do leite».

No capítulo VI do anexo A, epígrafe, onde se lê «Das condições relativas às condições de admissão do leite cru no estabelecimento de tratamento» deve ler-se «Dos requisitos relativos às condições de admissão do leite cru no estabelecimento de tratamento».

Na alínea *C*) do capítulo VI do anexo A, onde se lê «*C*) Da higiene da ordenha, recolha do leite cru e seu transporte da exploração de produção ao centro de recolha ou de normalização» deve ler-se «*C*) Da higiene da ordenha, da recolha do leite e seu transporte, da exploração de produção do posto de recolha ou de concentração».

No n.º 31 da alínea *D*) do capítulo VI do anexo A, onde se lê «ser controlado por amostragem, por sondagem» deve ler-se «ser controlado por amostragem efectuada por sondagem».

No quadro do n.º 31 da alínea *D*) do capítulo VI do anexo A, onde se lê «Ponto de congelação» deve ler-se «Ponto crioscópico».

No n.º 45 do capítulo IX do anexo A, onde se lê «de +46° C» deve ler-se «de +6° C».

No n.º 4 do anexo C, onde se lê «ou no centro de recolha ou normalização, desde que,» deve ler-se «ou no posto de recolha ou concentração, desde que,».

No n.º 4 do capítulo III do anexo D, onde se lê «o leite dessa vaca deve ser retirado» deve ler-se «o leite dessa vaca deve ser rejeitado».

No n.º 5 do capítulo III do anexo D, onde se lê «e o leite deve ser retirado» deve ler-se «e o leite deve ser rejeitado».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 54/91

Segundo comunicação do Ministério da Saúde, a Portaria n.º 193/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 57, de 9 de Março de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No preâmbulo, onde se lê «Decreto-Lei n.º 323/79, de 26 de Setembro» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 55/91

Segundo comunicação do Ministério da Saúde, a Portaria n.º 133/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Fevereiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Nos diplomas anexos, onde se lê «É conferido o grau de especialista da carreira médica de saúde pública, previsto no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na área profissional de clínica geral, ao licenciado em Medicina» deve ler-se «É conferido o grau de especialista da carreira médica de saúde pública, previsto no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na área profissional de saúde pública, ao licenciado em Medicina» e onde se lê «É conferido o grau de consultor da carreira médica de saúde pública, previsto no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na área profissional de clínica geral, ao licenciado em Medicina» deve ler-se «É conferido o grau de consultor da carreira médica de saúde pública, previsto no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na área profissional de saúde pública, ao licenciado em Medicina».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 56/91

Segundo comunicação do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, a Declaração n.º 36/91, de transferências de verbas, publicada no *Diário da República*, n.º 59, de 12 de Março de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 01, div. 01, subdiv. 01, onde se lê «02.03.08 — Comunicações» deve ler-se «02.03.06 — Comunicações».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 57/91

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Portaria n.º 208/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 61, de 14 de Março de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2, onde se lê «A Caixa Central entregará ao Fundo uma contribuição correspondente a 0,5% do montante dos depósitos existentes em 31 de Dezembro de 1990 nas suas associadas» deve ler-se «A Caixa Central entregará ao Fundo uma contribuição correspondente a 0,5 por mil do montante dos depósitos existente em 31 de Dezembro de 1990 nas suas associadas».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 58/91

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a Portaria n.º 136/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 40, de 18 de Fevereiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No sumário e no n.º 1.º, onde se lê «pelo Departamento de Olivicultura da Estação Nacional de Fruticultura» deve ler-se «pelo Departamento de Citricultura da Estação Nacional de Fruticultura».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 59/91

Segundo comunicação da Secretaria de Estado da Agricultura, a Portaria n.º 219-A/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 64, de 18 de Março de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2.º, n.º 4, onde se lê «nos termos do n.º 3.º, n.º 1» deve ler-se «nos termos do n.º 1 do n.º 2.º».

No n.º 2.º, n.º 5, onde se lê «referido no número anterior» deve ler-se «referido no n.º 1 do n.º 2.º».

No n.º 8.º, n.º 2, onde se lê «referido no n.º 3.º, n.º 1» deve ler-se «referido no n.º 1 do n.º 2.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 60/91

Para os devidos efeitos se declara que a Declaração n.º 41/91, publicada no *Diário da República*, n.º 71, de 26 de Março de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões que assim se rectificam:

No sumário e na epígrafe, onde se lê «Ministério das Finanças» deve ler-se «Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 61/91

Segundo comunicação do Ministério da Administração Interna a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 205, de 5 de Setembro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 02, div. 01, onde se lê «Classe funcional 1.01.1» deve ler-se «Classe funcional 1.03.0».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 62/91

Segundo comunicação da 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério do Emprego e da Segurança Social, a Declaração n.º 33/91, publicada no *Diário da República*, n.º 57, de 9 de Março de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

No cap. 04, div. 02, subdiv. 01, C. F. 5.01.0, C. E. 02.02.07, em «Anulações», onde se lê «150» deve ler-se «130».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 66\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex